

---

**Cemig Geração e Transmissão S.A.**  
**Companhia Aberta - CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550**

**Extrato da ata da 247ª reunião do Conselho de Administração**

Data, hora e local: 23-03-2015, às 14h30min, na sede social.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- Os Conselheiros abaixo citados declararam não haver conflito de interesses deles com a matéria da pauta desta reunião. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou a celebração pela Companhia: 1) como interveniente no Aditivo nº 06 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.1120.1, entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e a Santo Antônio Energia S.A.-SAESA, tendo também como intervenientes Madeira Energia S.A.-MESA, Andrade Gutierrez Participações S.A.-AG, Odebrecht Energia do Brasil S.A.-OEB, Odebrecht Participações e Investimentos S.A.-OPI, Construtora Norberto Odebrecht S.A.-CNO, Caixa Fundo de Investimentos em Participações Amazônia Energia-Fundo, Furnas Centrais Elétricas-Furnas, Odebrecht S.A.-Odebrecht, Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobras e SAAG Investimentos S.A.-SAAG, visando: a) alterar os termos e condições da 3ª emissão de debêntures da SAESA, assim como efetuar o compartilhamento das garantias do Projeto com as garantias dessa emissão; b) alterar o cronograma de implantação da 33ª a 44ª unidades geradoras da UHE Santo Antônio; c) incluir a aprovação pelo Ministério das Minas e Energia-MME do Projeto Básico Complementar Alternativo-PBCA de 206,2 MW médios adicionais a partir da motorização adicional decorrentes de seis unidades de geração adicionais; d) excluir o Contrato de O&M da definição de Contratos do Projeto em todos os documentos aplicáveis e manutenção da Conta Reserva de O&M com o valor das três últimas parcelas pagas; e) contemplar a transferência da totalidade das ações de titularidade da AG na MESA para a SAAG, que assumirá todos os deveres e obrigações contratuais anteriormente assumidos pela AG nesse Contrato, porém, permanecendo a AG como solidariamente responsável por todas as obrigações estabelecidas nesse Contrato de Financiamento assumidas pela SAAG; e, f) efetuar ajustes formais na redação de algumas cláusulas e obrigações de fazer decorrentes das modificações supracitadas; 2) como interveniente no Sexto Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES nº 01/2009, entre a SAESA, Banco Santander Brasil S.A.-Santander Brasil, Bradesco, Banco do Brasil, Itaú Unibanco S.A.-Itaú, CEF, BES, BASA e BNB, tendo também como intervenientes MESA, SAAG, AG, CNO, Fundo, Furnas, OPI, Odebrecht, Eletrobras, Cemig e OEB, visando: a) alterar os termos e condições da 3ª emissão de debêntures da SAESA, assim como efetuar o compartilhamento das garantias do Projeto com as garantias dessa emissão; b) alterar o cronograma de implantação da 33ª a 44ª unidades geradoras da UHE Santo Antônio; c) incluir a aprovação pelo MME do PBCA de 206,2 MW médios adicionais a partir da motorização adicional decorrentes de seis unidades de geração adicionais; d) excluir o Contrato de O&M da definição de Contratos do Projeto em todos os documentos aplicáveis e manutenção da Conta Reserva de O&M com o valor das três últimas parcelas pagas; e) contemplar a transferência da totalidade das ações de titularidade da AG na MESA para a SAAG, que assumirá todos os deveres e obrigações contratuais

anteriormente assumidos pela AG nesse Contrato, porém, permanecendo a AG como solidariamente responsável por todas as obrigações estabelecidas nesse Contrato de Financiamento assumidas pela SAAG; e, f) efetuar ajustes formais na redação de algumas cláusulas e obrigações de fazer decorrentes das modificações supracitadas; 3) como interveniente no Quarto Aditivo ao Contrato de Financiamento com Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, entre o BASA e a SAESA, tendo também como intervenientes MESA, SAAG, AG, CNO, Fundo, Furnas, OEB, OPI, Odebrecht, Eletrobras e Cemig, visando: a) alterar os termos e condições da 3ª emissão de debêntures da SAESA, assim como efetuar o compartilhamento das garantias do Projeto com as garantias dessa emissão; b) alterar o cronograma de implantação da 33ª a 44ª unidades geradoras da UHE Santo Antônio; c) incluir a aprovação pelo MME do PBCA de 206,2 MW médios adicionais a partir da motorização adicional decorrentes de seis unidades de geração adicionais; d) excluir o Contrato de O&M da definição de Contratos do Projeto em todos os documentos aplicáveis e manutenção da Conta Reserva de O&M com o valor das três últimas parcelas pagas; e) contemplar a transferência da totalidade das ações de titularidade da AG na MESA para a SAAG, que assumirá todos os deveres e obrigações contratuais anteriormente assumidos pela AG nesse Contrato, porém, permanecendo a AG como solidariamente responsável com a SAAG por todas as obrigações estabelecidas nesse Contrato de Financiamento assumidas pela SAAG; e, f) efetuar ajustes formais na redação de algumas cláusulas e obrigações de fazer decorrentes das modificações supracitadas; 4) como interveniente no Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1307.1, entre o BNDES e a SAESA, tendo também como intervenientes MESA, SAAG, OEB, OPI, CNO, Fundo, Furnas, Odebrecht, Cemig, Eletrobras e AG, visando: a) alterar os termos e condições da 3ª emissão de debêntures da SAESA, assim como efetuar o compartilhamento das garantias do Projeto com as garantias dessa emissão; b) alterar o cronograma de implantação da 33ª a 44ª unidades geradoras da UHE Santo Antônio; c) incluir a aprovação pelo MME do PBCA de 206,2 MW médios adicionais a partir da motorização adicional decorrentes de seis unidades de geração adicionais; d) excluir o Contrato de O&M da definição de Contratos do Projeto em todos os documentos aplicáveis e manutenção da Conta Reserva de O&M com o valor das três últimas parcelas pagas; e) contemplar a transferência da totalidade das ações de titularidade da AG na MESA para a SAAG, que assumirá todos os deveres e obrigações contratuais anteriormente assumidos pela AG nesse Contrato, porém, permanecendo a AG como solidariamente responsável com a SAAG por todas as obrigações estabelecidas nesse Contrato de Financiamento assumidas pela SAAG; f) efetuar ajustes formais na redação de algumas cláusulas e obrigações de fazer decorrentes das modificações supracitadas; e, g) formalizar a possibilidade da liberação da integralidade dos recursos previstos dos subcréditos “H”, “I” e “J” sem a necessidade do preenchimento de todas as condições originais de liberação, em função da venda, pela SAESA, de 65% da energia adicional decorrente do PBCA no 19º leilão de energia e dos 35% restantes que foram comercializados para a Odebrecht Comercializadora de Energia S.A. através de um novo fluxo de venda dos PPAs (Power Purchase Agreement) referente à energia adicional; 5) como interveniente no Primeiro Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES nº 01/2013, entre SAESA, Santander Brasil, Bradesco, Banco do Brasil, Itaú, CEF, BES, tendo também como intervenientes MESA, SAAG, AG, CNO, Fundo, Furnas, OPI, Odebrecht, Eletrobras, Cemig e OEB, visando: a) alterar os termos e condições da 3ª emissão de debêntures da SAESA, assim como efetuar o compartilhamento das garantias do Projeto com as garantias dessa emissão; b) alterar o cronograma de implantação da 33ª a 44ª unidades geradoras da

UHE Santo Antônio; c) incluir a aprovação pelo MME do PBCA de 206,2 MW médios adicionais a partir da motorização adicional decorrentes de seis unidades de geração adicionais; d) excluir o Contrato de O&M da definição de Contratos do Projeto em todos os documentos aplicáveis e manutenção da Conta Reserva de O&M com o valor das três últimas parcelas pagas; e) contemplar a transferência da totalidade das ações de titularidade da AG na MESA para a SAAG, que assumirá todos os deveres e obrigações contratuais anteriormente assumidos pela AG nesse Contrato, porém, permanecendo a AG como solidariamente responsável com a SAAG por todas as referidas obrigações estabelecidas nesse Contrato de Financiamento assumidas pela SAAG; f) efetuar ajustes formais na redação de algumas cláusulas e obrigações de fazer decorrentes das modificações supracitadas; e, g) formalizar a possibilidade da liberação da integralidade dos recursos previstos dos subcréditos “H”, “I” e “J” sem a necessidade do preenchimento de todas as condições originais de liberação, em função da venda, pela SAESA, de 65% da energia adicional decorrente do PBCA no 19º leilão de energia e dos 35% restantes que foram comercializados para a Odebrecht Comercializadora de Energia S.A. através de um novo fluxo de venda dos PPAs referente à energia adicional; 6) como parte no Aditivo nº 2 ao Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, entre Fundo, Furnas, OEB, SAAG, MESA, SAESA, BNDES, Santander, Bradesco, Banco do Brasil, Itaú, BNB, CEF, BES, BASA, Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FI-FGTS, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários-Pentágono, Odebrecht, CNO, OPI e AG, para: a) inserir entre os eventos de capitalização extraordinária estipulados na cláusula 1.3 desse Contrato, a previsão de aportes com os recursos necessários para honrar os compromissos da SAESA junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE referentes às obrigações financeiras em discussão nos autos do Mandado de Segurança nº 2173.26.2014.4.01.3400, em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos autos da Ação Ordinária nº 28271-48.2014.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal-DF, ou em qualquer medida judicial ou administrativa, referente ao encargo denominado Fator de Disponibilidade previsto na Cláusula 12.8.4 do Edital do Leilão 005/2007 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Fator de Disponibilidade-FID) e ao pedido de excludente de responsabilidade por atrasos no cronograma previsto na alínea XIV da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, Concessão de Uso de Bem Público nº 001/2008–MME–UHE Santo Antônio, de 13-06-2008, conforme aditado de tempos em tempos (Pedido de Excludente de Responsabilidade), que implique em exigência de valores em face da SAESA resultante da contabilização, apresentação de lastro, liquidação e demais aspectos da comercialização no âmbito da CCEE; b) inserir a Cláusula 3.6 nesse Contrato, para prever que a AG obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela SAAG nesse Contrato, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil; c) inserir dentre as condições cumulativas a serem observadas para a vigência desse Contrato, estipuladas na Cláusula 4.1, as alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, conforme a seguir: f) comprovação de solução definitiva sobre a aplicação do Fator de Disponibilidade-FID no percentual previsto no Contrato de Concessão associado ao período de motorização da UHE Santo Antônio ou de que não existem mais exigibilidades financeiras em face da SAESA referentes ao FID associado ao período de motorização da UHE Santo Antônio; g) comprovação de solução definitiva sobre as obrigações financeiras relativas ao pedido de excludente de responsabilidade por caso fortuito e força maior ou de que não existem mais exigibilidades financeiras em face da SAESA referentes ao Pedido de Excludente de Responsabilidade; h) a inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações da SAESA

junto à CCEE; e, i) a ausência de qualquer medida judicial ou administrativa, referente ao FID e ao Pedido de Excludente de Responsabilidade por caso fortuito e força maior que implique em exigência de valores, em face da SAESA, resultante da contabilização, apresentação de lastro, liquidação e demais aspectos da comercialização no âmbito da CCEE; e, d) modificar a Cláusula 7.1 desse Contrato, de forma a incluir as informações da SAAG na Cláusula de Comunicações, bem como efetuar a atualização de dados de contato das partes; 7) como parte no Aditivo nº 02 ao Contrato de Suporte de Acionistas Suplementar e Outras Avenças, entre Fundo, OEB, SAAG, MESA, SAESA, BNDES, SantanderBrasil, Bradesco, Banco do Brasil, Itaú, CEF, BES, Pentágono, Odebrecht, CNO, OPI, Furnas e AG, para modificar a Cláusula 3.1, para estipular que a responsabilidade de cada uma das acionistas nos termos desse Contrato será limitada às seguintes proporções da dívida vencida da SAESA perante os credores, conforme quadro abaixo, ressalvada as solidariedades previstas nessa Cláusula:

ACIONISTA	LIMITE (%)
1) SAAG	12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento)
2) ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL	18,6% (dezoito inteiros e seis décimos por cento)
3) FUNDO	20% (vinte por cento)
TOTAL	51% (cinquenta e um por cento)

8) como parte no Aditivo nº 04 ao Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, entre Fundo, OEB, SAAG, MESA, SAESA, AG, Odebrecht, CNO, OPI, Furnas, BNDES, Santander Brasil, Bradesco, Banco do Brasil, Itaú, BNB, CEF, BES, BASA e FI-FGTS, para: a) modificar a Cláusula 3.1, a fim de estabelecer que a responsabilidade de cada uma das acionistas nos termos desse Contrato será limitada às seguintes proporções da dívida vencida da SAESA perante os credores, conforme quadro abaixo, ressalvada as solidariedades previstas nessa Cláusula:

ACIONISTA	LIMITE (%)
1) SAAG	12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento)
2) ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL	18,6% (dezoito inteiros e seis décimos por cento)
3) FUNDO	20% (vinte por cento)
TOTAL	51% (cinquenta e um por cento)

b) inserir a Cláusula 3.7, segundo a qual AG obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela SAAG nesse Contrato, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil; e, c) modificar a Cláusula 7.1 do Contrato, de forma a incluir as informações da SAAG na Cláusula de Comunicações, bem como efetuar a atualização de dados de contato das partes; 9) como parte no Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária, entre SAESA, BNDES, Santander, Banco do Brasil, Bradesco S.A., Itaú, BNB, CEF, BES, BASA, FI-FGTS, Pentágono, MESA, AG, CNO, Fundo, Furnas, OPI, Odebrecht, OEB e SAAG, para: a) alterar a redação dos itens 45 e 46 da Cláusula Primeira, a fim de dispor sobre o aumento dos valores da Conta Reserva do Serviço da Dívida 1 e da Conta Reserva do Serviço da Dívida 2 de três vezes para seis vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios das dívidas decorrentes dos Contratos de Financiamento Originais, do Instrumento de Financiamento Banco da Amazônia e dos Contratos de Financiamentos Suplementares, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização, e a seis vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios das dívidas decorrentes dos aludidos Contratos durante o período de amortização, na hipótese em que a SAESA possuir Índice de Cobertura do Serviço da Dívida-ICSD inferior a um inteiro e dois décimos, comprovado



mediante a apresentação de demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente cadastrado na CVM; b) inserir os parágrafos Décimo Sexto, Décimo Sétimo, Décimo Oitavo, Décimo Nono e Vigésimo, na Cláusula Sexta, para regular transferências para as contas reserva e para dispor que a majoração de recursos na Conta Reserva do Serviço da Dívida 1 e na Conta Reserva do Serviço da Dívida 2 previstas nas hipóteses da alínea “b” do item 45 e da alínea “b” do item 46 da Cláusula Primeira pode ser substituída por meio da apresentação de cartas de fianças, devendo os fiadores, além de renunciarem expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, obrigarem-se na qualidade de principais pagadores; c) modificar o “caput” da Cláusula Sétima, para: autorizar, em caso de insuficiência de saldo na Conta Centralizadora para o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios das dívidas decorrentes dos Contratos de Financiamento, a transferência respectivamente da Conta Reserva do Serviço da Dívida 1 e/ou, da Conta Reserva do Serviço da Dívida 2, conforme o caso, para a conta corrente indicada pelos respectivos Cessionários Fiduciários; no caso de ocorrência da aludida insuficiência na Conta Centralizadora, executar as cartas de fiança apresentadas pela SAESA para pagamento da parcela do serviço da dívida vencida relacionada aos contratos de financiamento; em caso de insuficiência de saldo na Conta Reserva do Serviço da 3ª Emissão de Debêntures da SAESA (Debêntures 3), transferência dos recursos necessários para tanto, da Conta Reserva Estática do Serviço das Debêntures 3, e o Saldo Integral Mínimo Estático do Serviço Das Debêntures 3 será recomposto por meio de bloqueio dos valores depositados na Conta Centralizadora; e, transferir da Conta Reserva de O&M para as contas correntes indicadas pelos Cessionários Fiduciários a importância necessária para o pagamento integral das prestações de amortização do principal e dos acessórios das dívidas decorrentes dos instrumentos de financiamento, em caso de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora, nas Conta Reserva dos Serviços das Dívidas 1, 2 e 3, na Conta Reserva do Serviço das Debêntures 1, 2 e 3 e na Conta Reserva Estática do Serviço das Debêntures 3, conforme o caso; d) modificar o inciso XIII e inserir os incisos XXII e XXIII na Cláusula Décima Quinta (Obrigações do Banco Arrecadador) relacionadas à transferência de recursos das Contas Reservas dos serviços das dívidas e ao aumento dos recursos das contas reservas; e) modificar o parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato, de forma a incluir as informações de contato da SAAG, bem como efetuar a atualização de dados de contato das partes; e, f) inserir o parágrafo Décimo Segundo na Cláusula Vigésima Quinta, para estipular que a AG obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela SAAG nesse Contrato; e, 10) como interveniente, no Aditivo nº 02 ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, entre MESA, BNDES, Santander Brasil, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, BNB, CEF, BES, BASA, FI-FGTS, Pentágono, tendo também como intervenientes AG, CNO, Fundo, Furnas, OPI, OEB e SAAG, e como interveniente-anuente SAESA, para: a) substituir a AG pela SAAG na Cláusula 1 (Penhor de Ações); b) modificar o item 16.1 da Cláusula 16 de forma a incluir as informações da SAAG na Cláusula de Notificações, bem como efetuar a atualização de dados de contato das partes; e, c) inserir o item 17.4 da Cláusula 17 para estipular que a AG obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Interveniente SAAG nesse Contrato. IV- O Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia. Participantes: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, José Augusto Gomes Campos, Newton Brandão Ferraz Ramos, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Tarcísio Augusto



Geração e Transmissão S.A.

---

Carneiro, Flávio Miarelli Piedade, Franklin Moreira Gonçalves e Luiz Guilherme Piva; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº: 5483674, em 30-03-2015. Protocolo: 15/219.286-7. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.